ACORDO SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS RESULTADOS DO PROJETO DENOMINADO "BIOMATERIAIS NANOESTRUTURADOS PARA APLICAÇÕES ODONTOLÓGICAS" QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFPEL E A ANGELUS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes, de um lado **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, CEP 96.010-610, Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 92.242.080/0001-00, neste ato representada por seu Magnífico Reitor infra-assinado, doravante denominada **UFPEL**; e de outro **ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Rua Waldir Landgraf, 101, Bairro Lindóia, cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00257992/0001-37, neste ato representada por seus Diretores, conforme dispõe seu Estatuto Social, doravante denominada **ANGELUS**.

CONSIDERANDO QUE:

A O Convênio assinado entre a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP,** a **FUNDAÇÃO SIMON BOLÍVAR**, a **UFPEL** e a **ANGELUS**, cadastrado na FINEP sob o nº 0110070900 e publicado no DOU nº 244 de 22/12/2010, Seção 3, pág.35, para desenvolvimento do Projeto denominado "**BIOMATERIAIS NANOESTRUTURADOS PARA APLICAÇÕES ODONTOLÓGICAS**", estabelece em sua Cláusula 5.3 que os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados pertencerão à **UFPEL** e à **ANGELUS**, respectivamente **EXECUTOR** e **INTERVENIENTE** no referido convênio. E que as Partes

deverão regulamentar em contrato específico os direitos e obrigações sobre a propriedade intelectual resultante do PROJETO, bem com de sua exploração.

B Eventuais direitos sobre a TECNOLOGIA e da PROPRIEDADE INDUSTRIAL serão licenciados com exclusividade à **ANGELUS**, para produção e comercialização da TECNOLOGIA no Brasil e no exterior pelo período de vigência a ser estabelecido neste instrumento ou da PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Resolvem as partes acordar quanto às cláusulas e obrigações que regerão o presente Acordo, que têm entre si justo e acertado, conforme descritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES ADOTADAS PELAS PARTES

PROJETO: BIOMATERIAIS NANOESTRUTURADOS PARA APLICAÇÕES ODONTOLÓGICAS.

TECNOLOGIA: BIOMATERIAIS NANOESTRUTURADOS.

PRODUTOS: MATERIAL RESTAURADOR DO TIPO COMPÓSITO NANOPARTICULADO FOTOPOLIMERIZÁVEL, SELANTE DE FÓSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL AUTOCONDICIONANTE E CIMENTO ORTODÔNTICO ANTIBACTERIANO.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL: patente(s) de invenção, modelo(s) de utilidade, desenho(s) industrial(is), marca(s), topografia(s) de circuito integrado, gerados no PROJETO.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS: informações geradas pelo PROJETO incluindo, mas não se limitando ao conhecimento técnico (*know-how*) adquirido, produtos, processos, projeto básico e conceitual, desenhos básicos e detalhados, especificações técnicas, descrições, dados experimentais, materiais, entre outros dados e resultados oriundos do PROJETO.

PROPRIEDADE INTELECTUAL: conjunto de **INFORMAÇÕES TÉCNICAS** e de **PROPRIEDADE INDUSTRIAL** resultantes do PROJETO

PREÇO DE VENDA LÍQUIDO: Entende-se por preço de venda líquido é o valor bruto faturado em reais, correspondente às vendas efetivas dos produtos, deduzidos

quaisquer outros valores destacados na nota fiscal, tais como frete, imposto sobre produtos industrializados e descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente acordo tem por objeto regulamentar os direitos e obrigações sobre a TECNOLOGIA e a PROPRIEDADE INTELECTUAL resultante do PROJETO, bem sua exploração comercial, com exclusividade, pela **ANGELUS**.

2.2 A **ANGELUS** não sublicenciará os direitos aqui outorgados, sem o prévio e expresso consentimento da **UFPEL**, salvo no caso de filiais da **ANGELUS**, empresas sucessoras resultantes de eventuais aquisições, fusões ou cisões ou empresas que componham o mesmo grupo econômico, sendo que as referidas e eventuais empresas ficarão submetidas às mesmas condições deste acordo, prescindindo de contrato específico com a **UFPEL**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO À TERCEIROS

3.1 A efetivação da concessão de licenças a terceiros para utilização da PROPRIEDADE INTELECTUAL resultante do PROJETO, deverá ser formalizada por intermédio de contratos específicos, assinados pela **UFPEL** e pela **ANGELUS** como licenciantes e, pelo terceiro interessado como licenciado. Nestes contratos a serem firmados, os pagamentos a serem feitos pelo terceiro licenciado as Partes, frutos da comercialização da PROPRIEDADE INTELECTUAL resultante do PROJETO, pelo terceiro licenciado, serão divididos entre as Partes proporcionalmente ao percentual de titularidade definido na subcláusula 8.1 da Cláusula Oitava do Termo de Parceria, observados ainda:

3.1.1 Durante o período em que for exercido o direito à exclusividade pela **ANGELUS**, a concessão de licenças a terceiros, pela **UFPEL**, somente poderá ser efetivada com autorização formal da **ANGELUS**.

3.1.2 No caso de extinção da exclusividade por quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 4.1.1 a 4.1.3 deste instrumento, a negociação com terceiros interessados na TECNOLOGIA e/ou na PROPRIEDADE INDUSTRIAL caberá a quaisquer das Partes, isoladamente, sendo que: a) os valores a serem negociados serão previamente estabelecidos entre as Partes; b) a Parte que negociar deverá manter a Outra informada; c) não caberá a quaisquer das Partes o direito de impedir eventuais licenciamentos a terceiros;

3.1.3 Ficam excluídos do disposto neste item os terceiros contratados para a produção e fornecimento exclusivo à **ANGELUS**, que se compromete a exigir deles o cumprimento do disposto no item 4.2.3 e 7.6.

3.2 Do Uso pela **UFPEL**

3.2.1 À **UFPEL** fica assegurado o direito de a qualquer tempo, diretamente ou em conjunto com terceiros, efetuar trabalhos utilizando-se das técnicas e/ou procedimentos aplicados no desenvolvimento da TECNOLOGIA, desde que não seja da área da saúde e que se comprometa a exigir dos terceiros o cumprimento do disposto no item 4.2.3 e 7.6 e, ainda, usar, negociar e formalizar com terceiros Contratos e/ou Licenças para Uso ou Exploração da PROPRIEDADE INDUSTRIAL para fabricação de outros produtos ou outras aplicações que não sejam objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PELA ANGELUS

4.1 Será facultado à **ANGELUS** o uso próprio da TECNOLOGIA, patenteável ou não, resultante do PROJETO, **com exclusividade**, para produção e comercialização do PRODUTO, no Brasil e no exterior, pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de término do PROJETO formalizado entre as Partes, desde que observadas as seguintes condições:

4.1.1 inicie a primeira venda ou comercialização do PRODUTO **no Brasil,** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, após o encerramento do PROJETO;

4.1.1.1 Referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica ou legal formalizada pela ANGELUS com antecedência de 60 (sessenta) dias.

4.1.2 não haja interrupção da produção ou venda do PRODUTO, a qualquer tempo, por período superior a 12 (doze) meses;

4.1.3 efetue os pagamentos de "remuneração" à **UFPEL**, previstos na Cláusula Quinta deste instrumento.

4.2 Entende-se, também, por uso próprio da TECNOLOGIA, a terceirização da produção do PRODUTO para fornecimento exclusivo à **ANGELUS**.

4.2.1 A transferência da TECNOLOGIA e da PROPRIEDADE INTELECTUAL a terceiros, de qualquer forma vinculados à **ANGELUS**, será permitida desde que com anuência da **UFPEL**, devendo ser objeto de contratação específica entre a **UFPEL** e o terceiro.

4.2.2 A **ANGELUS** se propõe a fabricar o PRODUTO utilizando as INFORMAÇÕES TÉCNICAS referentes à TECNOLOGIA fornecidas pela UFPEL. A utilização de fontes adicionais ou alternativas de tecnologia não a desobriga dos pagamentos previstos neste instrumento.

4.2.3 A **ANGELUS** não poderá realizar reproduções e cessões, em parte ou no todo, das INFORMAÇÕES TÉCNICAS, bem como desenhos e especificações que venham a ser considerados iguais ou semelhantes aos concebidos pela **UFPEL**, excluindo-se as cópias estritamente necessárias à fabricação por terceiros de componentes necessários ao desenvolvimento dos PRODUTOS ou parte destes ou a terceirização da produção para fornecimento exclusivo à **ANGELUS**, desde que previamente aprovadas pela **UFPEL** e mediante assinatura de termos de confidencialidade.

4.3 Após o período de exclusividade citado na subcláusula 4.1 da presente Cláusula, e desde que a propriedade industrial não esteja em domínio público, a **UFPEL** poderá conceder à **ANGELUS**, a renovação da referida

exclusividade desde que a **ANGELUS** esteja cumprindo com as condições previstas nas subcláusulas 4.1.1 a 4.1.3 desta Cláusula.

4.4 O direito de exclusividade da **ANGELUS** perpetuará mesmo se um ou mais requisitos descritos nas subcláusulas 4.1.1 a 4.1.3 acima não tenham sido cumpridos, desde que decorrentes de:

4.4.1 comprovados problemas de ordem técnica ou inviabilidade econômica, não previstos no projeto de desenvolvimento do PRODUTO, que prejudiquem ou dificultem a produção do mesmo.

4.4.2 comprovados motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam ou prejudiquem a produção do PRODUTO.

4.4.3 criação ou superveniência de lei ou norma infralegal ou pela imposição de medidas restritivas por autoridades administrativas competentes que, comprovadamente, dificultem ou impeçam a produção do PRODUTO.

4.5 Findo o período de exclusividade por qualquer motivo, a **ANGELUS** manterá o direito de produzir, fabricar, usar e/ou comercializar o PRODUTO. Neste caso, a **ANGELUS** não poderá impedir a **UFPEL** de transferir/licenciar a PROPRIEDADE INTELECTUAL para terceiros, respeitadas as regras dispostas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1 A título de remuneração pela exploração exclusiva da TECNOLOGIA, resultante do PROJETO, dentro do território brasileiro e no exterior, por meio da comercialização do(s) PRODUTO(s) decorrentes da TECNOLOGIA, a **ANGELUS**, pagará à **UFPEL** o percentual de 2% (dois por cento) sobre o **FATURAMENTO BRUTO** do PRODUTO em qualquer escala e mercado.

5.1.1 O pagamento previsto no item 5.1 será devido a partir do efetivo recebimento dos valores decorrentes da venda do PRODUTO (comercialização) e será efetuado semestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apuração e se dará mediante por meio de Guia de Recolhimento Único – GRU, a ser emitida pela UFPEL na época

dos respectivos pagamentos, conforme determina o Decreto 4.950 de 09/01/04 e IN STN 03 de 12/02/2004.

5.1.2 A **ANGELUS** enviará semestralmente demonstrativos das vendas realizadas no período, assinada por um contador e representante legal contendo o número e data das Notas Fiscais dos produtos, quantidades vendidas e os valores atinentes para fins de controle da **UFPEL**.

5.3 Qualquer pagamento relativo a subcláusula 5.1, não efetuado dentro do vencimento especificado neste contrato, sujeitará a **ANGELUS** ao pagamento de uma multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do montante devido e juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês ou o valor máximo permitido por lei, a partir da data em que esses valores tornaram-se vencidos e devidos, até o pagamento integral dos mesmos.

5.4 A **ANGELUS** deverá manter seus livros contábeis e registros de fabricação do PRODUTO com detalhes suficientes para permitir auditoria interna da **UFPEL**, ou por auditoria externa (auditor independente) que comprove a exatidão dos cálculos da remuneração devida à **UFPEL**.

5.6 A **UFPEL** se compromete a manter sob sigilo as informações contábeis da **ANGELUS**, utilizando-as apenas a título de acompanhamento da remuneração devida, sendo que apenas as divulgará mediante solicitação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços possíveis para que a PROPRIEDADE INDUSTRIAL seja processada adequadamente no INPI, bem como mantidos os direitos sobre ela, conforme a Lei de Propriedade Industrial.

6.2 A **UFPEL** não assume quaisquer outras responsabilidades e, em especial, não garante:

6.2.1 O desempenho, atributos, qualidades, características, volume de vendas e funcionamento dentro de quaisquer parâmetros ou critérios

dos PRODUTOS a serem fabricados, comercializados ou de qualquer forma explorados comercialmente pela **ANGELUS**.

6.2.2 O deferimento do pedido da PROPRIEDADE INDUSTRIAL pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

6.3 No âmbito deste Acordo a **ANGELUS** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

6.3.1 Responsabilizar-se pelo registro do PRODUTO na ANVISA, quando aplicável, arcando com os respectivos custos.

6.3.2 Assumir a responsabilidade por todos os aspectos da fabricação e comercialização do PRODUTO.

6.3.3 Arcar com todas as despesas de fabricação, promoção, publicidade, comercialização e distribuição do PRODUTO.

6.3.4 Zelar e responsabilizar-se pela qualidade e bom nome do PRODUTO, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pelas Boas Práticas de Fabricação.

6.3.5 Indicar por escrito à **UFPEL**, até 90 (noventa) dias da data de depósito do PCT, quais países deverão ser designados para entrada na fase nacional do Tratado de Cooperação em Patente (PCT – *Patent Cooperation Treaty*), referente ao objeto da PROPRIEDADE INDUSTRIAL, caso manifeste interesse pelo direito de licenciamento fora do território brasileiro.

6.3.6 Arcar integralmente com as despesas referentes à PROPRIEDADE INDUSTRIAL no Brasil e no exterior, a partir da data de assinatura deste instrumento, que vierem a ocorrer por consequência dos procedimentos administrativos perante os organismos nacionais e internacionais de propriedade industrial, onde a PROPRIEDADE INDUSTRIAL tiver sido depositada, tais como, mas não se limitando a pagamento de honorários pelos serviços de traduções, atendimento de exigências, modificações, adaptações e complementações, taxas e anuidades, dentre outras.

6.3.7 Arcar integralmente com as despesas oriundas dos procedimentos de proteção dos direitos relativos à PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas referentes à extensão da PROPRIEDADE INDUSTRIAL em outros países via Tratado de Cooperação em patente (PCT – *Patent Cooperation Treaty*), bem como eventuais medidas judiciais e extrajudiciais contra terceiros infratores, ou impugnação de pedidos de patentes de terceiros que esteja antecipado pelo objeto da PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

6.4 A **ANGELUS** concorda em notificar prontamente a **UFPEL** caso haja qualquer infração ou tentativa de infração da PROPRIEDADE INDUSTRIAL, fazendo chegar ao conhecimento formal da **UFPEL**, sempre que possível, exemplares da infração. A **UFPEL** poderá tomar as medidas que julgar convenientes para exercer os direitos da titularidade sobre a PROPRIEDADE INDUSTRIAL ou delegará poderes para que a **ANGELUS**, isolada ou conjuntamente, o faça a seu inteiro dispêndio, sendo que a **ANGELUS** não iniciará qualquer ação por violação da PROPRIEDADE INDUSTRIAL, sem o prévio e expresso consentimento da **UFPEL**.

6.4.1 Caso se inicie um processo judicial pela **UFPEL** por motivo de infração da PROPRIEDADE INDUSTRIAL, o ressarcimento das custas do processo será pago pela **ANGELUS**, desde que esta seja previamente informada e tenha autorizado tais custas.

6.4.2 A **UFPEL** deverá informar de forma expressa à **ANGELUS** sobre a ocorrência de todos os fatos e atos que guardem relação jurídica prejudicial à PROPRIEDADE INDUSTRIAL, especialmente, mas não somente em função de demandas judiciais ou administrativas tendentes ao cancelamento ou nulidade da PROPRIEDADE INDUSTRIAL. A **ANGELUS** poderá tomar as medidas que julgar convenientes para exercer os direitos da titularidade sobre a PROPRIEDADE INDUSTRIAL ou delegará poderes para que a **UFPEL**, isolada ou conjuntamente, o faça a seu inteiro dispêndio, sendo que a **UFPEL** não iniciará qualquer ação por violação da PROPRIEDADE INDUSTRIAL, sem o prévio e expresso consentimento da **ANGELUS**.

6.4.3 As Partes, em comum acordo, poderão outorgar à outra pessoa jurídica, mediante instrumento específico, os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários ao acompanhamento e processamento do pedido, bem como tomar as providências necessárias para a obtenção, ampliação, manutenção e defesa da respectiva PROPRIEDADE INDUSTRIAL, durante a vigência deste instrumento.

6.5 O uso do nome e das marcas da **UFPEL**, bem como suas vinculações ao PRODUTO, somente serão permitidos mediante autorização prévia e expressa do mesmo, consubstanciada em Termo Aditivo.

6.6 O uso indevido dos nomes e das marcas que infrinjam os direitos de propriedade industrial alheio serão de inteira responsabilidade da Parte que der causa à infração.

6.7 Se durante a vigência deste contrato, finalizado o PROJETO, qualquer uma das Partes, desenvolver isoladamente novos processos e/ou produtos patenteáveis, relacionados com a TECNOLOGIA e/ou a PROPRIEDADE INDUSTRIAL, estará obrigada imediatamente a informar a outra Parte, sobre referidos resultados na área da saúde, sendo que a Parte que desenvolveu o novo processo e/ou produto patenteável será a única titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado até o limite da vigência da PROPRIEDADE INDUSTRIAL caso o PRODUTO seja patenteável, mediante expressa manifestação das partes por meio de Termo Aditivo.

7.2 Operar-se-á o término do presente acordo:

7.2.1 Pelo cumprimento espontâneo e regular pelas partes.

7.2.2 Pela resolução consensual do vínculo contratual, antes de seu termo.

7.2.3 Pela rescisão unilateral do contrato, em decorrência de atos que infrinjam os dispositivos deste instrumento contratual, sem que haja necessidade de interpelação judicial. Nessa hipótese, a rescisão unilateral ocorrerá quando a parte infratora for notificada e esta não

sanar a sua inadimplência, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da notificação comunicando a infração.

7.2.4 Na hipótese de arquivamento definitivo, indeferimento definitivo ou extinção da PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

7.3 A rescisão deste acordo não implica na renúncia de uma das partes de requerer judicialmente as importâncias devidas pela outra parte, em razão de eventos ocorridos a qualquer tempo.

7.4 Uma vez terminado este acordo, por qualquer razão, a **ANGELUS** deverá pagar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos todas as importâncias, devidas à **UFPEL** decorrentes dos termos e condições deste instrumento.

7.5 Após a rescisão deste acordo, excetuada a situação prevista na cláusula 7.4 acima, e depois de as partes haverem realizado tratativas de composição extrajudicial de conflitos, preferencialmente arbitragem, a **ANGELUS** deverá cessar todas as maneiras de exploração comercial do PRODUTO, em especial a sua fabricação e comercialização, dentro de no máximo quinze 15 (quinze) dias, a contar da notificação rescisória. Na hipótese de rescisão do acordo, a **ANGELUS** terá o direito de comercializar os PRODUTOS existentes em seu estoque, pagando a *remuneração* correspondente à **UFPEL**.

7.6 No caso da rescisão antes do prazo previsto para o término do acordo, cada Parte se compromete a manter a confidencialidade por prazo indeterminado referente ao PRODUTO, devendo restituir à outra Parte os documentos que lhe foram fornecidos e identificados como confidenciais.

7.7 A violação de quaisquer disposições aqui acordadas ensejará a imediata rescisão deste contrato, cabendo ação de apuração da responsabilidade por perdas e danos contra a parte infratora de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

8.2 Nenhum termo ou condição deste acordo pode ser alterado ou cancelado, exceto por meio de instrumento por escrito devidamente firmado por representantes legais das partes.

8.3 Caso uma Parte deixe de reclamar sobre qualquer ato ou omissão de outra Parte ou deixe de declara-la como descumpridora, independentemente do tempo durante o qual esse descumprimento persistir, isto não constituirá renúncia de tal Parte a seus direitos nos termos deste.

8.4 Este instrumento constitui o acordo integral entre as Partes, e substitui todos os acordos, declarações, garantias, afirmações, promessas e entendimentos, sejam orais ou escritos, mas somente na medida do assunto objeto do presente, e nenhuma Parte deste será obrigada ou responsabilizada por acordos, declarações, garantias, afirmações, promessa e entendimentos, sejam orais ou escritos, não especificamente expressos neste Acordo ou em qualquer outro instrumento celebrado de acordo com presente.

8.5 Caso qualquer cláusula do presente Acordo seja considerada ilegítima ou inexecutável, ela não afetará, de nenhuma forma, a legitimidade ou eficácia do restante deste instrumento. Caso uma cláusula do presente seja ilegítima ou ineficaz, as Partes inserirão ou acordarão sobre as modificações necessárias para se obter os efeitos pretendidos por este Acordo.

8.6 Todas as notificações, solicitações, consentimentos e acordos semelhantes, que devam ser dados nos termos deste instrumento serão realizados por escrito (por carta, fax, e-mail) ou qualquer outro meio acordado entre as Partes. Qualquer comunicação escrita será dirigida à Parte com direito à mesma em seu endereço indicado no preâmbulo deste Acordo ou em outro endereço que possa ser doravante designado por escrito às outras Partes para este fim.

8.7 Nem este acordo nem quaisquer dos direitos ou obrigações, objetos do presente instrumento, são transferíveis por uma das partes a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Pelotas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvido de comum acordo entre as partes.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, de de .

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Nome: *Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal*
Cargo: Reitor
Universidade Federal de Pelotas

ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Nome: Roberto Q.M. Alcântara
Cargo: Presidente.

Nome: Cesar Eduardo Bellinati
Cargo: Diretor PD

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG ou CPF: **Glenio C. Pinto Jr.**
Administrador
SIAPE: 2351077 - UFPel

Nome: Kyoro Oliveira da Fonseca
RG ou CPF: 009.733.020-54